LEI Nº 4.955, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais), no exercício de 2015, à entidade **Obras Sociais da Paróquia de Santana de Itaúna**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.311/0001-24, para auxiliar na manutenção de seus projetos sociais.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.11.02.3.3.50.43.00.00.00 - Ficha 4260.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de agosto de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município